

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

O inciso X do Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art.28.....

X- conserve em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como os atos ou operações realizados que venham a modificar sua situação patrimonial;

JUSTIFICATIVA

Este é o período legal de toda decadência ou prescrição tributária. Sempre se conta sem inclusão do exercício em curso, conforme súmula vinculante 8 do STF..

Sala das Comissões, em de de 2008

Deputado